REGULAMENTO (CE) Nº 2662/94 DA COMISSÃO

de 31 de Outubro de 1994

que altera o Regulamento (CEE) nº 2025/92, que estabelece normas de execução do regime específico de abastecimento das ilhas Canárias em azeite e a estimativa das necessidades de abastecimento

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1601/92 do Conselho, de 15 de Junho de 1992, que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor das ilhas Canárias (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1974/93 da Comissão (2), e, nomeadamente, o seu artigo 10º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 2025/92 da Comissão, de 22 de Julho de 1992, que estabelece normas de execução do regime específico de abastecimento das ilhas Canárias em azeite e a estimativa das necessidades de abastecimento (3), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 3293/93 (4), fixou a estimativa das necessidades de abastecimento das ilhas Canárias em azeite para o período compreendido entre 1 de Novembro de 1993 e 31 de Outubro de 1994;

Considerando que, na pendência das conclusões a extrair do exame das informações fornecidas pelas autoridades competentes, e para assegurar a continuidade do regime de abastecimento específico, é conveniente adoptar a estimativa prevista no artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 1601/92 por um período limitado de um mês, com base nas quantidades determinadas para a campanha de 1993/1994;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de gestão das matérias gordas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O Regulamento (CEE) nº 2025/92 é alterado do seguinte modo:

1. No nº 1, primeiro parágrafo, do artigo 1º, os termos « o período compreendido entre 1 de Novembro de 1993 e 31 de Outubro de 1994 » são substituídos por « o período compreendido entre 1 e 30 de Novembro de 1994 ».
2. O anexo é substituído pelo anexo do presente regulamento.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no sétimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

É aplicável a partir de 1 de Novembro de 1994.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 31 de Outubro de 1994.

Pela Comissão

René STEICHEN

Membro da Comissão

(1) JO nº L 173 de 27. 6. 1992, p. 13.
(2) JO nº L 180 de 23. 7. 1993, p. 26.
(3) JO nº L 207 de 23. 7. 1992, p. 15.
(4) JO nº L 296 de 1. 12. 1993, p. 40.

ANEXO

Estimativa das necessidades de abastecimento das ilhas Canárias em azeite para o período compreendido entre 1 e 30 de Novembro de 1994

(em toneladas)

Código	Denominação	Quantidade
1509 10 90 100	Azeite virgem em embalagem imediata de conteúdo inferior ou igual a 5 litros	50
1509 10 90 900	Azeite virgem em embalagem imediata de conteúdo superior a 5 litros	50
1509 90 00 100	Azeite (Riviera) em embalagem imediata de conteúdo inferior ou igual a 5 litros	933
1509 90 00 900	Azeite (Riviera) em embalagem imediata de conteúdo superior a 5 litros	125
1510 00 90 100	Óleo de bagaço de azeitona em embalagem imediata de conteúdo inferior ou igual a 5 litros	29
1510 00 90 900	Óleo de bagaço de azeitona em embalagem imediata de conteúdo superior a 5 litros	13
	Total	1 200